



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.015838/2023-21

Reg. Col. 3025/24

Recorrente: Hapvida Participações e Investimentos S.A.
Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado de 27/02/2024

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Eu também acompanho o entendimento do Presidente quanto ao não cabimento do pedido de reconsideração, vez que não vislumbro a presença dos requisitos elencados no artigo 10 da Resolução CVM nº 46/2021 no que concerne a decisão do Colegiado de 27/02/2024.
2. Dito isto, e dado o contexto no qual tal pedido de reconsideração foi formulado, entendo importante registrar que, ainda que o referido pedido fosse conhecido, penso que ele não deveria prosperar. Afasto, assim, qualquer possível argumento de que, ao negar o pleito original e o pedido de reconsideração, a CVM possa ter agido de maneira imponderada ou mesmo injusta. Faço isso tratando das duas novas reivindicações trazidas pela companhia.
3. Quanto ao primeiro pedido, de nova dilação de prazo para incidência do CPC 50 para a Hapvida, deixando de lado os debates internacionais, que são ainda anteriores, convém lembrar que a norma em questão já era discutida no âmbito do CPC ao menos desde 2019, deveria ter entrado em vigência em 2021, e que a adaptação pelas companhias abertas destinatárias do setor já foi objeto de prorrogação. Este histórico é bem explorado na seção II do voto do Presidente e no Parecer Técnico Nº 18/2024-CVM/SEP/GEA-5.
4. Não se nega o porte, as características e mesmo, lamentavelmente, os efeitos do indeferimento do dito pedido sobre a sociedade anônima em comento, mas esses mesmos elementos, que não são *facta novae*, podem ser considerados sob outro ângulo. Vale dizer: diante deste contexto, a conduta esperada talvez devesse ser congruente com tais particularidades, e não uma justificativa para um pedido de dispensa apresentado pela companhia virtualmente às vésperas da divulgação de resultados. Nesses termos, excepcionar



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

a aplicação da norma desprestigia outros participantes de porte semelhante, que também atuam em segmentos altamente regulados e que, querendo ou não, vêm cumprindo com as obrigações de entrega de documentos.

5. Naturalmente, isso não implica a conclusão automática de que a Hapvida atuou com dolo ou mesmo desídia. É inegável, contudo, que a companhia não alcançou a linha de chegada que outros emissores cruzaram, mas não me parece ser papel do Colegiado examinar, neste momento, as circunstâncias que levaram a tal resultado. Esta avaliação incumbe à área técnica.

6. No mais, é claro, como a recorrente destacou corretamente em mais de uma oportunidade, que o Colegiado tem atribuições consultivas, bem como competência para dispensar o cumprimento das normas editadas pela CVM quando entender aplicável. Mas não é bem do exercício desse poder que se vem tratando desde o início deste processo, que, na verdade, diz respeito a uma decisão que cabe à administração da companhia.

7. Isto nos leva ao segundo pedido, de uma espécie de “*no action letter*” por parte do Colegiado da CVM. Fora o fato de que o pedido, nestes termos, levaria este Colegiado a avançar sobre o terreno da apuração de eventuais descumprimentos, o que, como órgão julgador, não lhe compete, eu lembro, neste ponto, que nada impede que a administração da Hapvida, convencida da robustez dos seus argumentos, e da diligência e boa-fé empregadas pela administração, que a companhia vem inclusive buscando demonstrar ao longo deste processo, adote uma determinada interpretação sobre a norma.

8. Este, aliás, é o posicionamento que vem sendo comunicado desde o início pela autarquia, a quem não cabe arbitrar a relação entre a Hapvida e seus auditores – e que não deixa de ser coerente com a relevância e o nível de sofisticação arguidos pela própria companhia.

É como voto.

São Paulo, 27 de março de 2024.

Marina Copola

Diretora